



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
**CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
CNPJ – 18.557.546/0001-03  
Email: Prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 1.143  
DE 27 DE JUNHO DE 2016**

**“Estabelece normas para disposição de entulhos em vias públicas municipais, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica terminantemente proibida à disposição de entulhos sobre calçadas e pista de rolamento das vias publicas municipais.

Parágrafo único: Entende-se por entulho os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e de escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras, compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, resíduos de jardinagem como aparas de gramas, folhas, ervas daninhas, podas de árvores e arbustos e ainda imobiliário inservível.

Art. 2º - As pessoas físicas ou jurídicas que necessitarem depositar entulhos nas vias públicas deverão fazê-lo por meio de caçambas estacionárias, containers ou carretas de reboque.

Parágrafo único - Entende-se por caçamba estacionária, container ou carretas de reboque, o recipiente metálico, de madeira ou outro tipo de material, utilizado para transporte de material sólido ou pastoso com capacidade máxima de 5m<sup>3</sup> (cinco metros cúbicos).

Art. 3º - As caçambas estacionárias, containers ou carretas de reboque quando colocadas sobre o passeio público, deverão permitir o espaço de um metro livre para o trânsito de pedestres.

Art. 4º - A localização da caçamba estacionária, containers ou carreta de reboque na pista de rolamento da via pública ocorrerá quando da dificuldade de posicioná-la no passeio público.

Art. 5º - A localização da caçamba estacionária, container ou carreta de reboque na via pública deverá ser na frente do imóvel utilizador ou, não havendo possibilidade da localização mencionada, em outro local nunca superior a vinte metros do mesmo.

Art. 6º - A colocação da caçamba estacionária, container ou carreta de reboque na via pública deverá ser realizada somente por pessoas físicas e empresas legalmente autorizadas,

devendo ser recolhida quando a mesma estiver cheia, de modo que não permaneçam caçambas, container ou carreta de reboque em vias públicas por mais de dois dias.

Art. 7º - A inobservância quanto à remoção dos resíduos das vias implicará ao munícipe infrator multa no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto calculado com base nos dados coretos do imóvel lançados no Setor de Tributação (art. 18 da Lei Municipal 566 de 07/12/2000).

Art. 8º - Os materiais utilizados nas obras devem ser armazenados dentro do imóvel ou armazenados na sua área externa de forma que não venha provocar o assoreamento das drenagens das vias públicas.

Art. 9º - As pessoas físicas e empresas interessadas na execução dos serviços mencionados nesta lei deverão tão somente cadastrar-se no Município.

Art. 10 – Esta lei integrará ao Plano Municipal de Resíduos Sólidos.

Art. 11 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 30 de junho de 2016.

Hélder Sávio Silva  
Prefeito Municipal